

CONTRATO nº	041/2018
PROTOCOLO nº	016/2018
MODALIDADE	Dispensa de Licitação Art, 29 Inciso X da Lei nº 13.303/2016
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e a empresa **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.119.855/0001-37, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, portador do RG nº 4.896.084-6 e do CPF nº 143.125.818-00, pelo Diretor Comercial Interino, Sr. Pedro Claudio da Silva, portador do RG nº MG-6.921.965 e do CPF nº 886.241.706-30, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário** do Pátio de Apreensão de Veículos da EMDEC, situado à Rua Miguel Cascaldi Jr., nº 141, Jd. São José, Campinas/SP, Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2.002.
- 1.2. O atual código de consumidor da unidade consumidora é 2.197.770.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 13 de setembro de 2018.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato.



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas para a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC mensalmente, conforme prevê o disposto do referido Regulamento dos Serviços de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os vencimentos previstos na fatura.
- 4.3. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá, em regra, ao disposto na Resolução ARES-PCJ nº224, de 27 de dezembro de 2017.
- 5.2. Se a referida Resolução Tarifária se mantiver suspensa por ordem judicial, a remuneração obedecerá ao reajuste devido e autorizado judicialmente.
- 5.3. A tarifa cobrada pela CONTRATADA será reajustada conforme reajuste tarifário autorizado pela Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), a ser divulgado anualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

- 6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela Contratada, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados na unidade consumidora, obedecendo às normas exigidas pela própria Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Manter em perfeitas condições, técnicas e de segurança, as instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- 7.2. Prestar esclarecimentos necessários sobre qualquer alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário que vierem ocorrer junto à unidade consumidora, no período contratado.
- 7.3. Autorizar, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- 7.4. Informar à Contratada sobre eventuais divergências ocorridas nas contas/faturas.



- 7.5. Providenciar o pagamento referente à prestação de serviço de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário junto à unidade consumidora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter e operar o sistema de rede de água e esgotamento sanitário até o ponto de entrega da unidade conectada à rede da Sanasa.
- 8.2. Inspecionar os equipamentos medidores “hidrômetros – registro de água” que se encontram instalados na unidade consumidora.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
 - 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §2º da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
 - 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;
- 11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO




14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 03 OUT. 2018

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro Interino

CONTRATADA: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA



Pedro Claudio da Silva
Diretor Comercial Interino



Arly de Lara Roméo
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. Do Objeto**

1.1. Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Especificações dos serviços

2.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser prestados junto Pátio de Apreensão de Veículos da EMDEC, situado a R. Miguel Cascaldi Jr. nº 141, Jd. São José, em conformidade com o disposto na Resolução ARES-PCJ nº224, de 27 de dezembro de 2017.

3. Responsabilidades da Contratada:

- 3.1. Manter e operar o sistema de rede de água e esgotamento sanitário até o ponto de entrega da unidade conectada à rede da Sanasa.
- 3.2. Inspeccionar os equipamentos medidores "hidrômetros – registro de água" que se encontram instalados na unidade consumidora.

4. Responsabilidade da Contratante:

- 4.1. Manter em perfeitas condições, técnicas e de segurança, as instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- 4.2. Prestar esclarecimentos necessários sobre qualquer alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário que vierem ocorrer junto à unidade consumidora, no período contratado.
- 4.3. Autorizar, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas da unidade consumidora.
- 4.4. Informar à Contratada sobre eventuais divergências ocorridas nas contas/faturas.
- 4.5. Providenciar o pagamento referente à prestação de serviço de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário junto à unidade consumidora.

5. Tarifas:

- 5.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá, em regra, ao disposto na Resolução ARES-PCJ nº224, de 27 de dezembro de 2017.
 - 4.1.1. Se a referida Resolução Tarifária se mantiver suspensa por ordem judicial, a remuneração obedecerá ao reajuste devido e autorizado judicialmente.

6. Reajuste

6.1. A tarifa praticada pela Contratada será reajustada conforme prevê Resolução ARES-PCJ nº224, de 27 de dezembro de 2017 e suas alterações.

7. Medições

7.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela Contratada, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados na unidade consumidora, obedecendo as normas exigidas pela própria Contratada.

8. Faturamento

8.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas para a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC mensalmente, conforme prevê o disposto do referido Regulamento dos Serviços de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário.

9. Condições de pagamento

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os vencimentos previstos na fatura.



10. Unidades Consumidoras

10.1. O código de consumidor das unidades consumidoras atual é 2.197.770 e o endereço é R. Miguel Cascaldi Jr. nº 141, Jd. São José.

11. Vigência

11.1. O Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

